

CERTIFICADO N° 005/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **LUIZ FERNANDO PAULINO DA COSTA, CPF 271.826.656-20**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade **“H-01-12-0 – LABORATÓRIOS DE PRÓTESES, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS QUE GEREM RESÍDUOS DE SAÚDE”**, com critério locacional 0, Classe 1, localizado na Avenida Doutor Delfim Moreira, nº 1440, Centro, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00887/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 097/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 05/02/2031.
São Sebastião do Paraíso, 05 de fevereiro de 2021.**

Com condicionantes

Luiz Fernando P. da Costa
09/02/21



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto
Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“LUIZ FERNANDO PAULINO DA COSTA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PARECER ÚNICO – FOB Nº 97/2020

FOB nº: 097/2020		Protocolo: FMA – 00887/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Fase do Licenciamento: LAS-CADASTRO					
Empreendedor: LUIZ FERNANDO PAULINO DA COSTA				CPF/CNPJ: 0271.826.656-20	
Empreendimento: LUIZ FERNANDO PAULINO DA COSTA				CNPJ: 0271.826.656-20	
Endereço: Avenida Delfim Moreira, nº 1440, Centro, São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Class e	Critério Locacional	
H-01-12-00	-----	Laboratórios de Próteses, Consultórios e Clínicas Odontológicas, que gerem resíduos de saúde.	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico Danilo Andrade Paulino da Costa			Registro Registro Nacional: 00A1136550 Nº do RRT: SI10361704I00CT001		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		

09/02/21



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer único se refere ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, de consultório odontológico em nome de Luiz Fernando Paulino da Costa.

O processo foi protocolado dia 08/12/2020, será publicado Jornal Oficial do Município Edição nº 395 e gerou o FOB nº 097/2020, sendo retirado pelo responsável dia 21/12/2020. A entrega dos documentos ocorreu dia 02/02/2021. O licenciamento refere-se a atividade código H-01-12-00 – LABORATÓRIOS DE PRÓTESES, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, QUE GEREM RESÍDUOS DE SAÚDE e, dessa forma, sendo o empreendimento enquadrado na Listagem H da Deliberação Normativa nº 07/2019.

O consultório odontológico, desenvolve navenida Delfim Moreira, nº 1440, Centro, atividades de obturação, restauração, tratamento de canal, extração, raspagem e pequenas cirurgias. A atividade gera resíduos (recicláveis, resíduo de saúde; equipamento de proteção individual – EPI) e efluentes líquidos, sendo esse último lançado na rede coletora de esgoto da COPASA. A água utilizada é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Os resíduos sólidos devem ser mantidos em lixeiras plásticas, em local coberto e impermeável, devendo ser recolhidos frequentemente.

Sugere-se o **deferimento** desta Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, para o empreendimento em nome de Luiz Fernando Paulino da Costa, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

São Sebastião do Paraíso, 04 de fevereiro de 2021.

2. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Registro Fotográfico



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal em jornal oficial.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

ANEXO III – Registro Fotográfico



Figura 1: Fachada do empreendimento

ful